

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº                   , DE 2019**

(Do Sr. JUAREZ COSTA)

Dispõe sobre as restrições decorrentes do limite prudencial de despesas de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV, do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ....

.....

*IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição de pessoal temporário decorrente de doença e a contratação de pessoal por aumento desproporcional da população, a reposição para aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As regras da Lei de Responsabilidade Fiscal relacionadas ao limite de despesas de pessoal, além de serem rigorosas demais para os Municípios brasileiros, provocam um efeito perverso no caso do limite prudencial.

Mesmo quando as despesas de pessoal ainda estão dentro do limite global, mas acima de 95% desse limite, ficam proibidas todas as

contratações, ressalvadas apenas aquelas decorrentes de reposição para aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Quando o Município enfrenta um crescimento desproporcional da população, ou quando há uma ocorrência atípica de licenças para tratamento de saúde dos servidores, nem mesmo contratações temporárias podem ser feitas.

Queremos corrigir essa falha, sem, naturalmente, colocar em risco a eficácia desta importante norma, dando mais liberdade aos Municípios que se encontram no limite prudencial.

Afinal, a medida proposta é justa porque não houve qualquer desrespeito às regras permanentes da lei. Em segundo lugar, porque os serviços prioritários de saúde e educação não podem parar por causa de problemas de ordem financeira ou orçamentária.

Diante disso, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado JUAREZ COSTA